



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

CONTRATO Nº. 32/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E CONDUCTO
ENGENHARIA LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEYARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº **223.935.523-91** e RG nº **09598980 – SSP-CE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CONDUCTO ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Calixto Machado, nº 21, Sala N, Bairro Pires Façanha, Eusébio/CE, CEP 61.760-000, telefone: **(85) 3067.1240**, **(85) 99924-4477**, e-mail conductoengenharia@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº **08.728.600/0001-82**, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ABELARDO GUILHERME BARBOSA NETO**, portador do CPF nº **480.106.263-68** e RG **12945-D**, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na **Lei 10.520/2002**, nos **Decretos nº 3.555/2.000** e nº **5.450/2005** e, subsidiariamente, na **Lei 8.666/93** e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº. **21/2019** e no que consta do processo administrativo **PROAD nº. 1485/2019**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente acordo consiste na contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço global, dos serviços de infraestrutura elétrica entre os prédios Anexo I e Anexo II e escada marinho para acesso da laje de serviço Ed. Anexo II do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, situado na rua Vicente Leite, nº 1281 – Aldeota – Fortaleza/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 - São partes integrantes deste termo, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2019 e anexos.

b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.1.1 - Considera-se expressamente revogado o contido na proposta apresentada pela **CONTRATADA** que disponha em contrário ao estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 14/04/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Todas as especificações técnicas referentes aos serviços encontram-se nos seguintes documentos anexos ao **Termo de Referência**:

ANEXO I - Projetos;

ANEXO II - Planilha Orçamentária;

ANEXO III - Planilha de Composição de preços unitários;

ANEXO IV - Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO V - Especificações técnicas;

ANEXO VI - Modelo de planilha de composição da Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);

ANEXO VII - Modelo de planilha de composição dos Encargos Sociais incidentes sobre mão de obra horista;

ANEXO VIII - Modelo padronizado de Diário de Obras;

4.2 - O regime de execução contratual adotado é a empreitada por preço global;

4.3 - A Contratada poderá subcontratar, em até 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, os serviços de **retirada de entulhos**.

4.4 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL, HORÁRIO E DOS DIAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O prazo para execução dos serviços, objeto deste contrato, será de 60 **(sessenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço para o Contratado, a ser emitida pela Divisão de Manutenção e Projetos.

5.2 – O horário normal dos serviços será de segunda a sexta das 7h30min às 18h30min.

5.2.1 - As atividades pertinentes ao contrato poderão ser realizadas, extraordinariamente, fora do horário, desde que autorizadas pela Fiscalização da Divisão de Manutenção e Projetos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

6.1 - Obriga-se a **CONTRATADA** a prestar os serviços em garantia, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses para pinturas e 5 (cinco) anos para os demais itens, contados do Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

7.1.1. A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

7.2. O gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução TRT7 nº. 200/2014, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

7.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

7.4. A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) **provisoriamente**, pelo fiscal que acompanhou a execução do contrato, com base no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) **Definitivamente**, a cargo de outro servidor, gestor do contrato ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, mediante apresentação de Nota Fiscal, no prazo de até 12 (doze) dias úteis do recebimento provisório com base na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita, por termo circunstanciado, assinado pelas partes, observado o disposto no art.69 da Lei nº. 8.666/93

8.1.1 Em nenhuma hipótese, será realizado o recebimento provisório dos serviços com pendências a serem solucionadas pelo contratado.

8.2 - Havendo pendência durante a vistoria, será necessária nova comunicação escrita do Contratado, e, depois de solucionadas todas as falhas apontadas pela fiscalização, os serviços serão considerados concluídos na data da última comunicação escrita da **CONTRATADA**, desde que não relacionadas pendências pela fiscalização.

8.3 - O recebimento definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas, mesmo que verificados posteriormente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a **CONTRATADA** durante esse período;

9.2 – Registrar a ART (anotação de responsabilidade técnica) dos serviços junto ao conselho próprio.

9.3 - Empregar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

9.4 - Atender ao chamado do Contratante para **recebimento da Ordem de Serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis** a contar da convocação, por escrito.

9.5 - Iniciar a prestação dos serviços contratados imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.

9.6 - Entregar os serviços nas quantidades, forma, prazo e locais estabelecidos neste Termo Contratual e Anexos.

9.7 - Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, em prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da notificação.

9.8 - Cientificar, imediatamente e por escrito, a execução dos serviços, para que seja efetivado o recebimento provisório.

9.9 - Fornecer os materiais, bem como a mão-de-obra necessária à execução dos serviços.

9.10 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras que forem devidas e resultantes da execução dos serviços.

9.11 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

9.12 - Manter, durante toda a execução do contrato, no local de trabalho, Diário de Obra/Livro de Ocorrências para os registros cabíveis, em três vias. Deverá ser utilizado como folha padronizada do Diário de Obra o modelo disponibilizado no Anexo VIII deste Termo.

9.13 - Entregar o local destinado à instalação dos serviços devidamente limpo, livre de resíduos e com os reparos necessários.

9.14 - Responder por perdas e danos que vierem, comprovadamente, causar ao **Contratante** ou a terceiros, em razão da ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados ou prepostos.

9.15 - Não executar, sem devida autorização, por escrito, pelo fiscal do contrato, os serviços decorrentes de fatores não previstos ou somente evidenciados durante o transcorrer dos mesmos.

SW

9.16 - Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.

9.17 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

9.18 - Capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme a Resolução CNJ 98/2012;

9.19 - Aceitar os acréscimos ou supressões sobre o objeto do Contrato, nos limites da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto 7.983/2013.

9.20 - Aderir ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), nos termos da Resolução nº 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

9.21 - Aderir ao “Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho”, firmado entre o Governo Federal e as entidades patronais e representativas dos trabalhadores no dia 1º de março de 2012, visando à aplicação e efetividade das Diretrizes nele estabelecidas;

9.22 - Atendimento às normas regulamentadoras expedidas pelo MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;

9.23 - Absorver, na execução dos serviços, os egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas ou penas alternativas, ao menos na seguinte proporção:

I – 5% (cinco por cento) das vagas, quando da contratação de 20 (vinte) ou mais trabalhadores;

II – 01 (uma) vaga quando da contratação de 06 (seis) a 19 (dezenove) trabalhadores, facultada a disponibilização de vaga para contratações de até 5 trabalhadores;

9.24 - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.25 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.26 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.27 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14, e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (Lei nº 8078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.28 - A **CONTRATADA** concordará com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do

limite estabelecido n art. 65 inciso 1º da lei 8666/93, nos termos do decreto nº 7.983/13.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Emitir a Ordem de Serviço em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

10.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

10.3 - Atestar a nota fiscal/fatura para efeito de medições de serviços.

10.4 - Efetuar o pagamento ao Contratado na forma e no prazo pactuados.

10.5 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, cabendo registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E SEU REAJUSTE

11.1 Dá-se a este Contrato o valor global de **R\$ 45.160,00 (quarenta e cinco mil, cento e sessenta reais)**, em conformidade com a **Planilha Orçamentária - Proposta da CONTRATADA**.

11.2 No preço ofertado estão incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, materiais, mão-de-obra, equipamentos, serviços de terceiros, contribuições e outras que se fizerem necessárias, tais como encargos complementares (ferramentas, equipamentos e proteção individual, alimentação, transporte, exames, seguros), etc., à plena e completa execução do objeto deste Contrato, inclusive a mobilização para a execução dos serviços.

11.3 Durante a vigência deste Contrato não haverá reajuste de preços, salvo por expressa determinação legal para este ou contratos afins.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos serão efetuados, em parcelas correspondentes às medições, na conta bancária fornecida pela empresa, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Fiscal e Gestor do Contrato, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS), com a Fazenda Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.2 – As medições terão periodicidades mínimas de 30 (trinta) dias, com exceção da última medição que será realizada quando da conclusão dos serviços.

12.3 – O pagamento referente à última medição ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos serviços.

12.4 - O pagamento da primeira medição de serviços, bem como o recebimento do objeto do contrato, estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a. Ofício de apresentação da Medição;
- b. Boletim de Medição;
- c. Relação mensal com o nome, RG, CPF e função do pessoal executante dos serviços;

d. Atestados de saúde ocupacional (ASO) dos profissionais envolvidos nos serviços;

e. Certidão conjunta relativa aos tributos federais (Dívida Ativa da União e INSS);

f. Certidão negativa de débitos do FGTS - CRF;

g. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

h. Certidão negativa de débitos municipais, do domicílio ou sede do contratado;

i. Relatório de andamento dos Serviços: Fotografias dos itens executados; Cronograma físico atualizado dos serviços, bem como, a justificativa para os eventuais atrasos.

12.5 - O pagamento das medições de serviços intermediários estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a. Ofício de apresentação da Medição;

b. Boletim de Medição;

c. Relação mensal com o nome, RG, CPF e função do pessoal executante do serviço;

d. Certidão negativa relativa aos tributos federais (Dívida Ativa da União e INSS);

e. Certidão negativa de débitos do FGTS - CRF;

f. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

g. Certidão negativa de débitos municipais, do domicílio ou sede do contratado;

h. Relatório de andamento dos Serviços: Fotografias dos itens executados;

12.6 - O pagamento da última medição de serviços, bem como o recebimento provisório do objeto, estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a. Ofício de apresentação da Medição;

b. Boletim de Medição;

c. Relação mensal com o nome, RG, CPF e função do pessoal executante do serviço;

d. Certidão negativa relativa aos tributos federais (Dívida Ativa da União e INSS);

e. Certidão negativa de débitos do FGTS - CRF;

f. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

g. Certidão negativa de débitos municipais, do domicílio ou sede do contratado;

h. Relatório de andamento dos Serviços: Fotografias dos itens executados;

i. Relatório de Acidentes de Trabalho sintetizado contendo todas as CAT's (Comunicações de Acidente de Trabalho), quando houver.

12.7 - A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta de titularidade da **CONTRATADA** onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

12.8 A comprovação da regularidade fiscal poderá ser obtida por este órgão através de consulta ao SICAF ou aos sítios em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar as informações respectivas.

12.9 Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.10 - Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da ordem bancária na respectiva unidade bancária.

12.11 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas, na forma da **I.N. nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da rubrica 3390 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, constante da atividade 15.108.02.122.0571.4256.0023 – APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO para atender à presente despesa. **Nota de Empenho nº 2019NE000803.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais se praticar alguma das seguintes ações:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

14.2 - O atraso injustificado no atendimento à convocação para recebimento da Ordem de Serviço ou na execução do contrato, sujeitará o Contratado à multa de mora, no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento).

14.3 - Se o atraso, de que trata o item supra, ultrapassar o prazo de 15 dias, a Administração poderá entender pela inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

14.4 - Além das sanções previstas nos itens anteriores, a **CONTRATADA** poderá incorrer nas seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA;

b) MULTA, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do Contrato;

c) MULTA, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total;

d) MULTA, conforme estabelecido na tabela abaixo:

Nº	Descrição da Infração	Valor das Multas (R\$)
01	Ausência de uniformes ou más condições dos mesmos / Funcionário	50,00
02	Ausência de Registros ou Exames Médicos / Funcionário	50,00
03	Não-fornecimento do EPI ou inadequado ao trabalho / Ocorrência	300,00
04	Não-uso do EPI ou uso inadequado dentro do canteiro / Ocorrência	300,00

Observação: Em caso de reincidência, a multa cobrada será o dobro da anterior.

e) MULTA, no percentual de 5,0% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, para os demais casos de descumprimento contratual.

14.5 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, bem como descontada das respectivas faturas.

14.6 - A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de *e-mail*.

14.7 - As penalidades decorrentes dos itens supra serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, à exceção das alterações relacionadas à designação do gestor/fiscal do Contrato, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato.

16.2 Quaisquer requerimentos, cancelamentos e solicitações de qualquer natureza que deseje a **CONTRATADA** formalizar, deverão ser encaminhadas ao Setor Gerenciador do Contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

17.1 De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 06 de setembro de 2019.


NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA-GERAL DO TRT 7ª REGIÃO
CONTRATANTE


ABELARDO GUILHERME BARBOSA NETO
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA